

**PROJETO DE LEI N.º**

**DE**

**DE**

**DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo a liberar recursos para as guardas civis municipais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos para os municípios goianos investirem em segurança.

Parágrafo Único. Os recursos previstos nesta lei deverão ser destinados exclusivamente às Guardas Civis Municipais para a aquisição de veículos equipados, colete balístico, munições e armamentos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em            de            de 2017.

**Bruno Peixoto**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

As Guardas Civis Municipais participam da segurança do nosso Estado, em conjunto com a polícia militar e civil. Apesar da responsabilidade dos municípios em equipá-las, há entendimento de que o Estado pode auxiliar para o êxito desta missão, tanto no âmbito estadual quanto municipal.

Estando às Guardas Civis Municipais equipadas, o Estado melhorará conseqüentemente a atuação em segurança pública, haja vista a importante colaboração do trabalho desenvolvido por estas junto às polícias civil e militar.

Esta parceria tem demonstrado uma sintonia perfeita no combate ao crime e na melhoria da segurança dos cidadãos, através do compartilhamento de informações relevantes sobre segurança urbana e patrimonial, inclusive com a participação das comunidades.

E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual